



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 999, de 27 de janeiro de 2021
D.O.U de 3/02/2021

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: batata-doce, beterraba, cenoura, gengibre, inhame, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e inclui as frases: o) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (JMPPR*, 2006) e *- Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues, na monografia do ingrediente ativo **Zeta-cipermetrina, código C-60**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.006737/2005-08

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C60 – ZETA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

Relator: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: Inclusão das culturas: batata-doce, beterraba, cenoura, gengibre, inhame, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e inclusão das frases: o) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (JMPR*, 2006) e *- Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues.

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
C60	ZETA-CIPERMETRINA

C60 – Zeta-Cipermetrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: ZETA-CIPERMETRINA (zeta-cypermethrin)

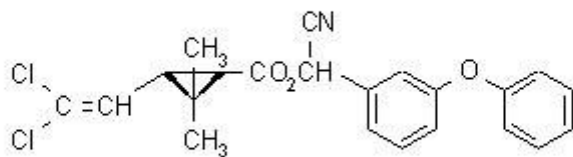
b) Sinonímia: F 701, CCN52, PP 383

c) Nº CAS: 52315-07-8

d) Nome químico: mixture of the stereoisomers (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate where the ratio of the (S); (1RS,3RS) isomeric pair to the (S);(1RS,3SR) isomeric pair lies in the ratio range 45-55 to 55-45 respectively

e) Fórmula bruta: C₂₂H₁₉Cl₂NO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	15 dias
Arroz	Foliar	7 dias
Batata	Foliar	7 dias
Batata-doce¹	Foliar	7 dias
Beterraba¹	Foliar	7 dias
Café	Foliar	15 dias
Cebola	Foliar	5 dias
Cenoura¹	Foliar	7 dias
Citros	Foliar	3 dias
Couve	Foliar	7 dias
Eucalipto	Foliar	UNA
Feijão	Foliar	15 dias
Gengibre¹	Foliar	7 dias
Inhame¹	Foliar	7 dias
Mandioca	Foliar	7 dias
Mandioquinha-salsa¹	Foliar	7 dias
Milheto	Foliar	20 dias
Milho	Foliar	20 dias
Nabo¹	Foliar	7 dias
Rabanete¹	Foliar	7 dias
Soja	Foliar	15 dias

Trigo	Foliar	15 dias
Tomate	Foliar	5 dias
Uva	Foliar	15 dias

¹ Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2010

UNA = Uso Não Alimentar

Obs: os LMRs para as culturas acima descritas encontram-se elencados na tabela geral de cipermetrinas*

k) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1 - Aplicação por entidades especializadas:

1.1 - Tipo de formulação: Emulsão em água.

1.1.1 - Concentração máxima permitida 20% p/v

1.1.2 - Diluição de uso recomendada: 25 - 50 ml do produto em 10 litros de água, para 200 m² de superfície a ser tratada.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,005 mg/kg p.c.

m) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: cipermetrina (soma dos isômeros).

n) Para fins de avaliação do risco a partir de dados de monitoramento em alimentos, a exposição dietética às cipermetrinas será confrontada com o valor de referência toxicológica mais restritivo entre os isômeros que possuem monografia.

o) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (JMPR*, 2006).

*- Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues.

* Tabela geral de LMR para cipermetrinas		
Cultura	Cipermetrinas (mg/kg)	Ingrediente(s) Ativo(s)
Abacate	0,02	Beta-cipermetrina
Abacaxi	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Abóbora	0,01	Alfa-cipermetrina
Abobrinha	0,01	Alfa-cipermetrina
Acelga	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Acerola	1,0	Alfa-cipermetrina
Agrião	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Alface	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Algodão	0,15	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Alho	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Amendoim	0,05	Alfa-cipermetrina e Cipermetrina
Amora	1,0	Alfa-cipermetrina
Almeirão	0,02	Beta-cipermetrina
Anonáceas	0,02	Beta-cipermetrina
Arroz	2,0	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Aveia	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Batata	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Batata-doce	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Batata-yacon	0,02	Alfa-cipermetrina
Berinjela	0,02	Alfa-cipermetrina
Beterraba	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Brócolis	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Cacau	0,02	Beta-cipermetrina
Café	0,3	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Cana-de-açúcar	0,01	Alfa-cipermetrina
Cará	0,02	Alfa-cipermetrina
Cebola	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Cenoura	0,05	Zeta-cipermetrina
Centeio	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Cevada	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Chalota	0,05	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Chicória	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Chuchu	0,01	Alfa-cipermetrina
Citros	0,3	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Couve	2,0	Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Couve-chinesa	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Couve-de-bruxelas	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Crisântemo	UNA	Alfa-cipermetrina
Couve-flor	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Cupuaçu	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Ervilha	0,02	Cipermetrina
Espinafre	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Estévia	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Eucalipto	UNA	Zeta-cipermetrina

Feijão	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Feijão-caupi	0,05	Cipermetrina
Feijão-fava	0,05	Cipermetrina
Feijão-vagem	0,1	Cipermetrina
Framboesa	1,0	Alfa-cipermetrina
Fumo	UNA	Cipermetrina
Gengibre	0,05	Zeta-cipermetrina
Girassol	0,05	Alfa-cipermetrina
Grão-de-bico	0,05	Cipermetrina
Guaraná	0,02	Beta-cipermetrina
Inhame	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Jiló	0,02	Alfa-cipermetrina
Kiwi	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Lentilha	0,05	Cipermetrina
Mamão	0,02	Beta-cipermetrina
Manga	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Mandioca	0,05	Alfa-cipermetrina, Cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Mandioquinha-salsa	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Maracujá	0,02	Beta-cipermetrina
Maxixe	0,05	Alfa-cipermetrina
Melancia	0,05	Cipermetrina e Beta-cipermetrina
Melão	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Milheto	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Zeta-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Milho	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Mirtilo	1,0	Alfa-cipermetrina
Morango	1,0	Alfa-cipermetrina
Mostarda	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Nabo	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Pastagem	5,0	Alfa-cipermetrina
Pepino	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina
Pimenta	0,02	Alfa-cipermetrina
Pimentão	0,02	Alfa-cipermetrina
Pitanga	1,0	Alfa-cipermetrina
Plantas Ornamentais	UNA	Alfa-cipermetrina
Quiabo	0,02	Alfa-cipermetrina
Rabanete	0,05	Alfa-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Repolho	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Romã	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Rúcula	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Seriguêla	1,0	Alfa-cipermetrina
Soja	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Sorgo	1,0	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Tomate	0,5	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Trigo	0,5	Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Triticale	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Uva	0,5	Zeta-cipermetrina

Obs: os LMRs descritos para cipermetrinas correspondem ao LMR mais alto dentre os estabelecidos para cada cipermetrina elencada.

Resolução RE nº 1.121 de 26/04/2007 (DOU de 30/04/2007)

Resolução RE nº 5.239 de 12/12/12 (DOU de 13/12/12); retificada na Seção 1 do DOU nº 8, de 11/01/13.

Resolução RE nº 4.974 de 30/12/14 (DOU de 02/01/15)

Resolução RE nº 1.747, de 30/06/16 (DOU de 04/07/16)

Resolução RE nº 1.350, de 25/05/18 (DOU de 28/05/18)